



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

COMUNICADO

Juízo de instrução criminal de Faro

No âmbito do interrogatório a que foram sujeitos dois militares da Guarda Nacional Republicana, o tribunal concluiu que os mesmos estão fortemente indiciados da prática dos seguintes crimes:

I

O primeiro arguido,

a) Como coautor de

- **3 crimes de concussão**, previstos e puníveis pelos artigos 379.º, n.º 1 e 2 do Código Penal,

- **12 crimes de concussão** previstos e puníveis, pelos artigos 379.º, n.º 1 do Código Penal;

- **2 crimes de falsificação de documento**, previstos e puníveis pelos artigos 256.º, n.º 1 d) e n.º 4 do Código Penal;

b) Como instigador de 1 crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo artigo 256.º, n.º 1 d) e n.º 4 do Código Penal

c) Autor material de:

- **2 crimes de falsificação de documento**, previstos e puníveis pelo artigo 256.º, n.º 1 d) e n.º 4 do Código Penal;

- **1 crime de concussão** previsto e punível, pelo artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal;

- **3 crimes de peculato** previstos e puníveis pelo artigo 375.º, n.º 1 e 2 do Código Penal;

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

Rua Antero de Quental, 9 - 4º Andar - 8000-210 Faro

Telefone: +351 289 830 000 [Extensão 709 731] - Fax: +351 289 830 029

e-Mail gestao.comarca.faro@tribunais.org.pt



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

II

O segundo arguido,

a) Como coautor de:

- **3 crimes de concussão** previstos e puníveis pelo artigo 379.º, n.º 1 e 2 do Código Penal;

- **12 crimes de concussão** previstos e puníveis pelo artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal;

- **2 crimes de falsificação de documento**, previstos e puníveis pelos artigos 256.º, n.º 1 d) e n.º 4 do Código Penal;

b). Como autor material:

- **1 crime de concussão** previsto e punível pelo artigo 379.º, n.º 1 e 2 do Código Penal;

- **2 crimes de concussão** previstos e puníveis pelo artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal;

- **1 crime de sequestro agravado** previsto e punível pelo artigo 158.º, n.º 1 e 2 al. g) do Código Penal;

- **1 crime de ofensa à integridade física qualificada**, previsto e punível pelos artigos 143.º, n.º 1 e 145.º, n.º 1 al. a) e n.º 2, por referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alíneas f) e l), todos do Código Penal;

- **1 crime de falsificação de documento**, previsto e punível pelo artigo 256.º, n.º 1 d) e n.º 4 do Código Penal;

*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Aos arguidos foi aplicada a medida de coação prisão preventiva por se entender que esta se revela proporcional e adequada a prevenir os perigos de perturbação do inquérito, de continuação da atividade criminosa e de perturbação grave da ordem e tranquilidade públicas.